

Contrato nº 00830/2025

Processo nº 50607.000821/2025-51

Unidade Gestora: SRERJ



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

TABELA 1 – DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social			2. CNPJ/ME Nº	
Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT			60.444.437/0001-46	
3. Endereço			4. Bairro	
Avenida Marechal Floriano 168			Centro	
5. CEP	6. Cidade	7. Estado	8. E-mail	
20.080-002	Rio de Janeiro	RJ	grandescientes@light.com.br	

TABELA 2 – DADOS DO CLIENTE

1. Razão social		2. CNPJ/ME Nº		3. Código do Cliente	
DNIT-DEPARTAMENTO N. I. TRANSPORTES		04892707001425		0030466172	
4. Endereço (SEDE)				5. Bairro	
Avenida República do Chile,230 , 3º andar				CENTRO	
6. CEP	7. Cidade	8. Estado	9. E-mail		
20.031-919	RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	robson.loures@dnit.gov.br/ srerj.rj@dnit.gov.br		
10. Nome do Representante Legal		11. Cargo		12. CPF/ME Nº	
ROBSON CARLINDO SANTANA PÃES LOURES		Superintendente		145.539.076-23	
13. Nome do Representante Legal		14. Cargo		15. CPF/ME Nº	
ARMANDO DE OLIVEIRA PEREIRA		Coordenador de Administração e Finanças		760.959.757-00	
(UNIDADE CONSUMIDORA)					
16. CNPJ/ME Nº					
04892707001425					
17 - Código da Instalação		18 - Endereço			
400108065		R GAL GURJAO,166, CAJU, SEROPEDICA			
400169978		R LATERAL, 1SN, SANTA SOFIA , SEROPEDICA			
420259433		RDV BR TREZENTOS NOVENTA TRES LD,192 SN , VIERA CORTES , PARAIBA DO SULL			
420276496		RDV BR TREZENTOS NOVENTA TRES LD,125, CENTRO , SAPUCAIA			
420288250		RDV BR TREZENTOS NOVENTA TRES LE 265,JARDIM HORIZONTE.			

420200339	BARRA DO PIRAI
420288939	RDV BR TREZENTOS NOVENTA TRES LE, 233 CARVALHEIRA, VASSOURAS



TABELA 3 – DADOS DO CONTRATO

1. Nº do Contrato 1381-2025 Contrato DNIT Nº 00830/2025	2. Período Vigência (meses) Indeterminado	3. Data de Início 0/01/2026	4. Primeiro Faturamento Janeiro/26
5. Renovação Automática Não aplicável	6. Nº da EC	7. Código da Instalação 400108065 400169978 420259433 420276496 420288359 420288939	8. Nº Conta Contrato 9. Tipo de Solicitação Atualização de contrato
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (Aplicável Somente Para Clientes Parcialmente Livres)			
9. Início do Fornecimento (Mês/Ano de Faturamento) Não se aplica	10. Energia Contratada PONTA Não se aplica	11. Energia Contratada FORA PONTA Não se aplica	

TABELA 4 – DADOS DE FATURAMENTO

1. Subgrupo Tarifário A4 A4 A4 A4 A4 A4	2. Modalidade Tarifária Verde Verde Verde Verde Verde Verde	3. Classe Poder Publico Poder Publico Poder Publico Poder Publico Poder Publico Poder Publico	4. Forma de Contratação de Energia Cativo Cativo Cativo Cativo Cativo Cativo
5. Atividade Principal da UNIDADE CONSUMIDORA Administração Pública em geral	6. Código da Atividade 8411600		

TABELA 5 – UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU AO ESTATUTO JURÍDICO DA EMPRESA PÚBLICA, DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a legislação vigente e superveniente que afete o objeto do CONTRATO, conforme aplicável, bem como vinculadas ao processo de contratação direta.

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 92/2025, Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I.

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

50607.000821/2025-51

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

Gestão/Unidade:

39252/393019 Fonte de

Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho:

26.122.0032.2000.0001 Elemento de

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



Despesa: 33.90.39-43- outros serviços de
Pessoa Jurídica - Serviços de fornecimento
de energia elétrica

Elemento de Despesa - 33.90.47-22 -

Contribuição para custeio de iluminação
pública

Plano Interno: DAF00003 / DAF00303

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 19.200,00

TABELA 6 – DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

LIGHT

1. Nome

Gerencia de Grandes Clientes

2. Telefone

(21) 2216-2316

3. Logradouro

Avenida Marechal Floriano, 168, Bloco 1, 1ª Andar, Corredor B

4. Bairro

Centro

5. CEP

20.080-002

6. Cidade

Rio de Janeiro

7. Estado

RJ

8. E-mail

grandescientes@light.com.br

CLIENTE

9. Nome

DNIT-DEPARTAMENTO N. I. TRANSPORTES

10. Telefone

Não se aplica

11. Endereço

Avenida República do Chile, Nº 230, 3º andar

12. Bairro

Centro

13. CEP

20.031-919

14. Cidade

RIO DE JANEIRO

15. Estado

RJ

16. E-mail

robson.loures@dnit.gov.br / srerj.rj@dnit.gov.br

Neste ato as PARTES declaram ter lido e recebido as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E ENERGIA REGULADA** e o **ANEXO I**, que são parte integrante do CONTRATO, e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, a DISTRIBUIDORA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada "LIGHT" e, de outro, o CLIENTE, doravante

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



simplesmente denominado "CLIENTE", ambos por seus representantes legais devidamente constituídos, sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE";

CONSIDERANDO:

- a) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA LIGHT, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;
- b) as definições previstas no ANEXO I, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o significado de determinados vocábulos e expressões previstos no ANEXO I. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 ("REN 1.000/2021") e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que em caso de conflito prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA constante na TABELA 4 e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas a alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE situa-se no endereço descrito na TABELA 2, para o desenvolvimento da atividade descrita na TABELA 4.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista na CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT conforme

CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança de titular, formalização concessão a LIGHT, ou, em qualquer caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de inspeção para a confirmação dos dados cadastrais e verificação do descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo que o CLIENTE se obriga a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

2.5. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser praticados benefícios tarifários às tarifas homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação do benefício tarifário, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade, conforme determinado pela LIGHT.

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



2.6. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL, declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

CLÁUSULA TERCEIRA: DATA DE INÍCIO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da Data de Início e pelo prazo constante na TABELA 3, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão de desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.1.2. Em observância ao disposto na regulamentação aplicável, fica desde já acordado entre as PARTES que a validade e eficácia do presente CONTRATO está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Ressalvado o disposto no item 3.1.1 acima, quando se tratar de ligação nova, a validade e eficácia do presente CONTRATO ficará condicionada ainda à efetiva ligação da UNIDADE CONSUMIDORA. A data da efetiva ligação será formalizada pela LIGHT através de correspondência que será parte integrante deste instrumento.

3.2. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à Data de Início em razão da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridades competentes, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas, rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linha de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1. Para os casos de CLIENTE CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, a LIGHT colocará à disposição do CLIENTE, o montante de ENERGIA CONTRATADA constante na TABELA 3 discretizado em períodos mensais para todo o período de suprimento.

4.1.1. A modulação da ENERGIA CONTRATADA deve ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.1.2. Os montantes da ENERGIA CONTRATADA, observados os valores de energia medida, deverão ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme Procedimentos de Comercialização específicos, sendo esses montantes tratados como carga da LIGHT para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.

4.1.3. A solicitação de acréscimo do montante da ENERGIA CONTRATADA deverá ser formalizada perante a LIGHT com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, sendo certo que este prazo poderá ser reduzido pelo critério da LIGHT, caso seja possível atender em tempo menor a solicitação do CLIENTE.

4.2. Para os demais CLIENTES não previstos no item 4.1 supra, o montante da ENERGIA CONTRATADA presente no CONTRATO é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.3. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término da vigência deste CONTRATO, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.4. O CONTRATO deverá ser alterado sempre que solicitado pelo CLIENTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, comprováveis pela LIGHT.

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



4.4.1. Os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas devem ser previamente submetidos e aprovados pela LIGHT, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT.

4.4.2. Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CLIENTE deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do parágrafo único do artigo 137 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente.

4.5. Para os fins do presente CONTRATO, fica ciente o CLIENTE que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, nos termos da Resolução Homologatória da revisão tarifária periódica vigente para a área de concessão da LIGHT.

4.6. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no site da LIGHT.

4.7. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discricção em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista na CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

(a) Para o consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

(b) Para consumidores especiais ou livres, quando o montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da ENERGIA ELETRICA ATIVA será calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = para os consumidores especiais e livres, tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais UNIDADES CONSUMIDORAS, a tarifa final de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA homologada por posto tarifário "p";

EEAM_{CICLO} = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, observando o intervalo mínimo entre apresentação e o vencimento da mesma, estabelecido no artigo 337 da REN 1.000/2021 ou regulamentação superveniente discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação por parte do CLIENTE até a data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA em intervalos correspondentes ao consumo do mês civil.

5.4. Na ocorrência nas instalações do CLIENTE, em qualquer CICLO DE FATURAMENTO, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, será faturada ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedente, conforme legislação em vigor.

5.5. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussão entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.6. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.7. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do índice IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.8. A TARIFA DE ENERGIA aplicável ao fornecimento da ENERGIA ELÉTRICA objeto deste CONTRATO válida para a área de concessão da LIGHT, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o CLIENTE, sempre que reajustada e revisada, será imediatamente aplicada ao fornecimento objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. Salvo o previsto no item 7.5 infra, as PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 350, 351, 352, 353 e 354 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela LIGHT;
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT; ou
- (d) desligamento da CCEE do CONSUMIDOR LIVRE e do CONSUMIDOR ESPECIAL.

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação com prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 355 e 356 da REN 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



7.3. A LIGHT poderá ainda suspender o serviço na forma prevista no artigo 144 da REN 1.000/2021 e/ou regulamentação superveniente após notificação constante no inciso I do referido artigo.

7.4. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

7.5. A suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA não resultará em qualquer responsabilidade da LIGHT para com o CLIENTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos inadimplimento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações, avisos e notificações enviados no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para os endereços e contatos indicados na TABELA 6.

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre a alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

9.3. As comunicações que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico se utilizada solução tecnológica que assegure o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO, ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada as hipóteses de rescisão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (a) rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



(c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima;

(d) por solicitação do CLIENTE; ou

(e) nos casos e condições previstos nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 infra.

10.4. Quando se tratar de CONTRATO celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CONTRATO antes do início do período de fornecimento em face de desistência de retorno ao AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR), deverá a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CONTRATO no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir ENERGIA ELÉTRICA no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT respeitando os prazos constantes na regulamentação vigente, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula.

10.5.1 Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE

DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de ENERGIA CONTRATADA.

10.5.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma do inciso II do artigo 168 da REN 1.000/2021.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 acima deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4. Na ocorrência do disposto no item 10.5 supra, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir a igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, já tendo se iniciado o período de fornecimento, este obrigase a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CONTRATO:

- i) no caso do CONTRATO com vigência por prazo determinado, no valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento; ou
- ii) no caso do CONTRATO com vigência por prazo indeterminado, no valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento valores, .

10.6.1. Além dos valores constantes no item 10.6 acima, são devidos os seguintes valores:

- a) montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- b) média dos consumos de ENERGIA ELÉTRICA disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada a 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.2. No caso de encerramento contratual em que foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a REDE BÁSICA, a LIGHT irá avaliar as seguintes condições para fins de faturamento final: i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



contratual; e ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

10.6.3. Na hipótese de não ter se iniciado o período de fornecimento, persiste a obrigação do CLIENTE indenizar a LIGHT na forma do item 3.1.1 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outras aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento

11.3. Na hipótese de INTERVENIENTE ou qualquer espécie de contingenciamento compensatório, o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as "Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica" contempladas na REN 1.000/2021 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, bem como nas suas Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Em sendo as PARTES pessoas jurídicas, declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES se obrigam a observar a legislação vigente sobre dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes, inclusive no âmbito do setor elétrico.

13.2. As PARTES reconhecem que o cumprimento deste CONTRATO poderá envolver o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas vinculadas às PARTES (como representantes legais, empregados, prepostos, signatários e testemunhas), comprometendo-se a utilizá-los unicamente para fins de execução contratual observada a base legal aplicável e o princípio da minimização de dados.

13.3. É vedado o uso ou compartilhamento dos dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO para finalidades diversas daquelas nele previstas, salvo quando houver fundamento legal ou regulatório que o justifique.

13.4. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilidade por eventuais danos causados à outra PARTE ou a terceiros, na medida de sua culpa, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



14.1. O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, apurados mediante simples cálculo aritmético.

14.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES).

14.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, todos os outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ATIVA e/ou REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

14.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

14.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto exercício de suas funções.

14.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

14.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposição que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

14.9. Para os casos omissos ou eventuais divergências no presente CONTRATO, prevalecerá a legislação/regulamentação em vigor, sendo que quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

14.10. Para os CLIENTES que se submetem à lei de licitações e contratos administrativos, aplica-se a esta contratação o disposto na TABELA 5.

14.11. As PARTES declaram:

- a) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, não utilizar de mão-de-obra em condição análoga à de escravo, não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças, adolescentes e respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;
- b) não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade da contratação;
- c) coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus empregados e prestadores de serviços;
- d) cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais.

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



14.12. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a LIGHT condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o CLIENTE tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o CLIENTE possua débito com a LIGHT UNIDADE CONSUMIDORA para a qual está sendo solicitado o serviço.

14.13. No caso de recusa injustificada do CLIENTE em assinar o presente CONTRATO e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN 1.000/2021, eventuais alterações posteriores e/ou legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1.1. Caso o CLIENTE esteja sujeito à lei de licitações e contratos administrativos, fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”): ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Versão 5.0

[Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes]

Página



ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos.

1.2. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (“ACR”): segmento do mercado no qual realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

1.3. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

1.4. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL instituída nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN").

1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.6. CICLO DE FATURAMENTO (OU CICLOS): é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.

1.7. CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por um comumhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

1.8. CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074/1995.

1.9. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE que, apesar de cumprir as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.

1.10. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaça individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

1.11. CONTRATO: é composto pelas **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**, pelas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA** pelo **ANEXO I**, bem como eventuais termos aditivos.

1.12. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato firmado entre a LIGHT e a União Federal sob o nº 001/96, de 04.06.1996, conforme Decreto s/nº de 28.05.1996.



1.13. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: instrumento contratual em que o CLIENTE ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o artigo 15 da Lei 9074/1995 e legislação superveniente.

1.14. ENERGIA CONTRATADA: montante total de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida na UNIDADE CONSUMIDORA.

1.15. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA.

1.16. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.17. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh).

1.18. FATURA: documento de cobrança que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo CLIENTE à LIGHT em função da prestação do serviço público de energia elétrica e de outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado Nota Fiscal ou Conta de Energia Elétrica. A fatura pode ser apresentada impressa ou em meio eletrônico.

1.19. FERIADOS NACIONAIS: para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado em relação às PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.1980);
- f) 2 de novembro: Finados (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.1949);
- i) Terça Feia de Carnaval;
- j) Sexta Feia da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.20. IPCA: “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.21. MODALIDADE TARIFÁRIA: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

1.21.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

1.21.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

1.22. NORMAS E PADRÕES DA LIGHT: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do Sistema de Distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

1.23. PERÍODO SECO: período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.

1.24. PERÍODO ÚMIDO: período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

1.25. PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.

1.26. POSTO TARIFÁRIO: período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.26.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período definido pela LIGHT considerando a curva de carga de S sistema elétrico aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, não se aplicando aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

1.26.2. POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de horas conjugado ao POSTO TARIFÁRIO PONTA sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e 1 (uma) imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitindo sua flexibilização conforme Módulo 7 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional).

1.26.3. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares às aquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.

1.27. RACIONAMENTO: redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.

1.28. REDE BÁSICA: instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

1.29. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN): conjunto de instalações e de equipamentos que possibilita o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

1.30. SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

1.31. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

1.32. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a SUBESTAÇÃO, sendo caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada, pertencente a um único consumidor e localizado em mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. P verificar as assinaturas clique no link: <http://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ABB8-8344-4913FD> ou vá até o site <http://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se o documento é válido.

Código para verificação: ABB8-8344-4968-13FD



Hash do Documento

B90243CF70CF0B9642F517FF942DCC317BBA19CD10D3FDBD9A00856930223D2A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2026 é(são) :

- ☒ Aline Silveira Gonçalves (COORDENADORA RELACIONAMENTO PODER PUBLICO) - 042.459.747-02 em 02/04/2026 16:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 02 2026 16:04:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.90212114631033 Longitude: -43.187361523507526 Accuracy: 55

IP 163.116.228.134

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

8FE4895F6F3D3B4CC9297C115513130555B0ADB46E8301CC0B07FFCC38F27EAC

- ☒ fernanda de lima Xavier (COORDENADORA RELACIONAMENTO PRIVADO) - 139.867.19750 em 01/04/2026 14:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 01 2026 14:07:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.911 Longitude: -43.2093 Accuracy: 91790

IP 163.116.233.42

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

E19D08FF2A810188E9BBEE30835845943171BE7B407F9EC749051E68AE57AA41

- ☒ gabriel da cruz tavares correia (Testemunha) - 101.376.337-85 em 01/04/2026 08:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 01 2026 08:58:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 163.116.228.102

Identificação: Por email: gabriel.tavares@light.com.br

Hash Evidências:

85939AD6EF013701D880A76B31A06366E294F56921C8D0DC87513F0C83F2DA5C

- ☒ ROBSON CARLINDO SANTANA PÃES LOURES (Superintendente) - 045.539.076-23 em 31/03/2026 10:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 31 2026 10:53:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 201.18.11.22

Identificação: Por email: robson.loures@dnit.gov.br

Hash Evidências:

75C402CFF5DD2AB233EC7201B8EE7C31BA2ECABB4691361885B10968AA6C1956

- ☒ Paulo Jorge do Nascimento - 672.326.397-91 em 30/03/2026 17:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 30 2026 17:34:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.44.127.102

Identificação: Por email: paulo.nascimento@dnit.gov.br

Hash Evidências:

C0F76362BD735D749732D02B79B8A2C501B0C8C5DDCF7A50EDD23C18F3E066A8

- ☒ Armando de Oliveira Pereira (Coordenador de Administração e Finanças) - 760.959.757-00 em 26/03/2026 10:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 26 2026 10:55:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.908595 Longitude: -43.180571 Accuracy: 155

IP 201.18.11.22

Identificação: Por email: armando.pereira@dnit.gov.br

Hash Evidências:

295DA8892F29D1B46B0AF5919A9CF1AD062C01753AA20BC6C3242D3F81CCDD86





Documento assinado eletronicamente por **Armando de Oliveira Pereira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 06/04/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Carlindo Santana Paes Loures, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/04/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24347613** e o código CRC **970EDDF4**.

Referência: Processo nº 50607.000821/2025-51

SEI nº 24347613

DNIT
Departamento Nacional
de Infraestrutura de
Transportes

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida República do Chile, n.º 230 - Centro Empresarial Castello Branco, 3.º Andar
CEP 20.031-919
Rio de Janeiro/RJ |